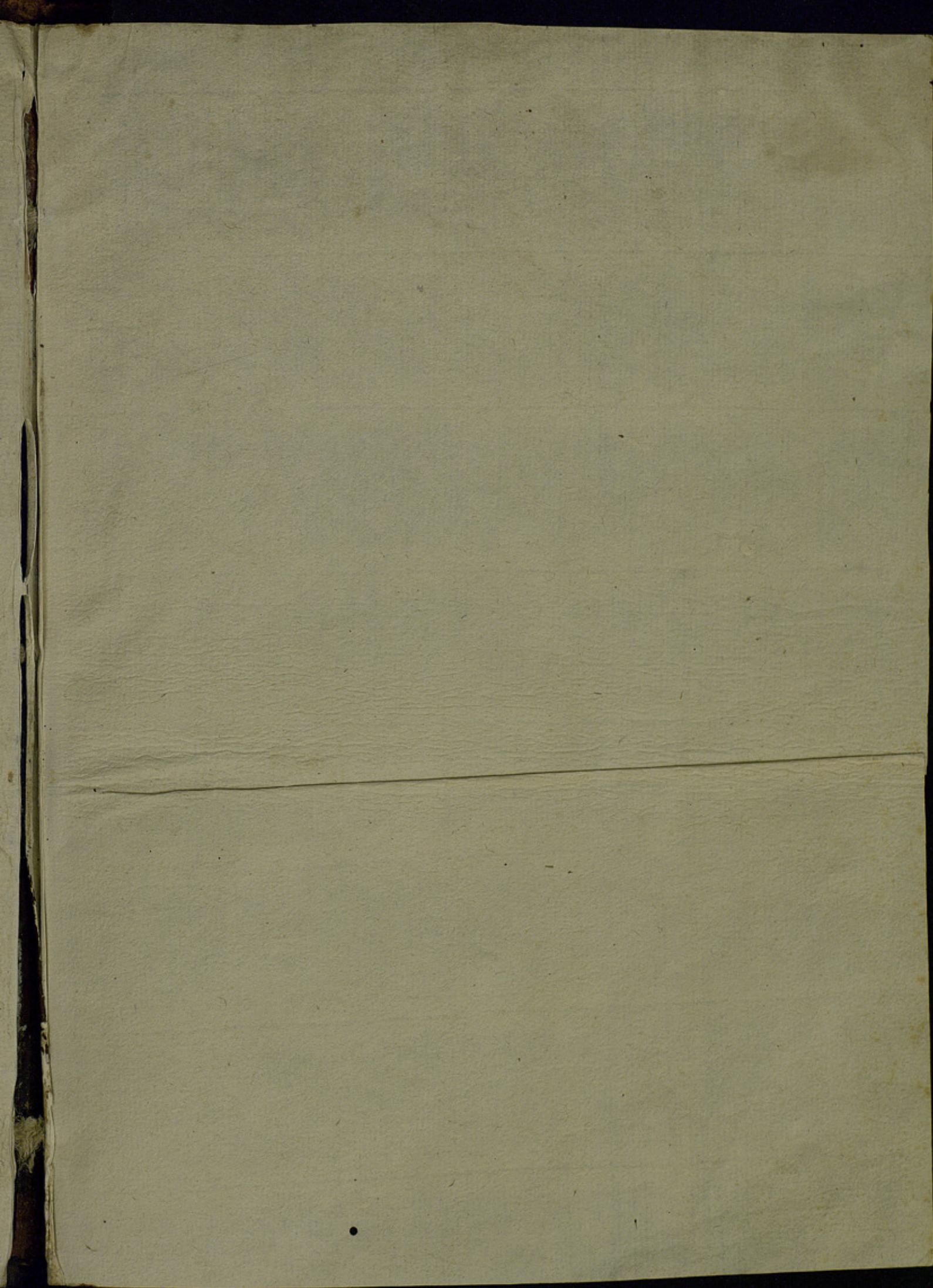
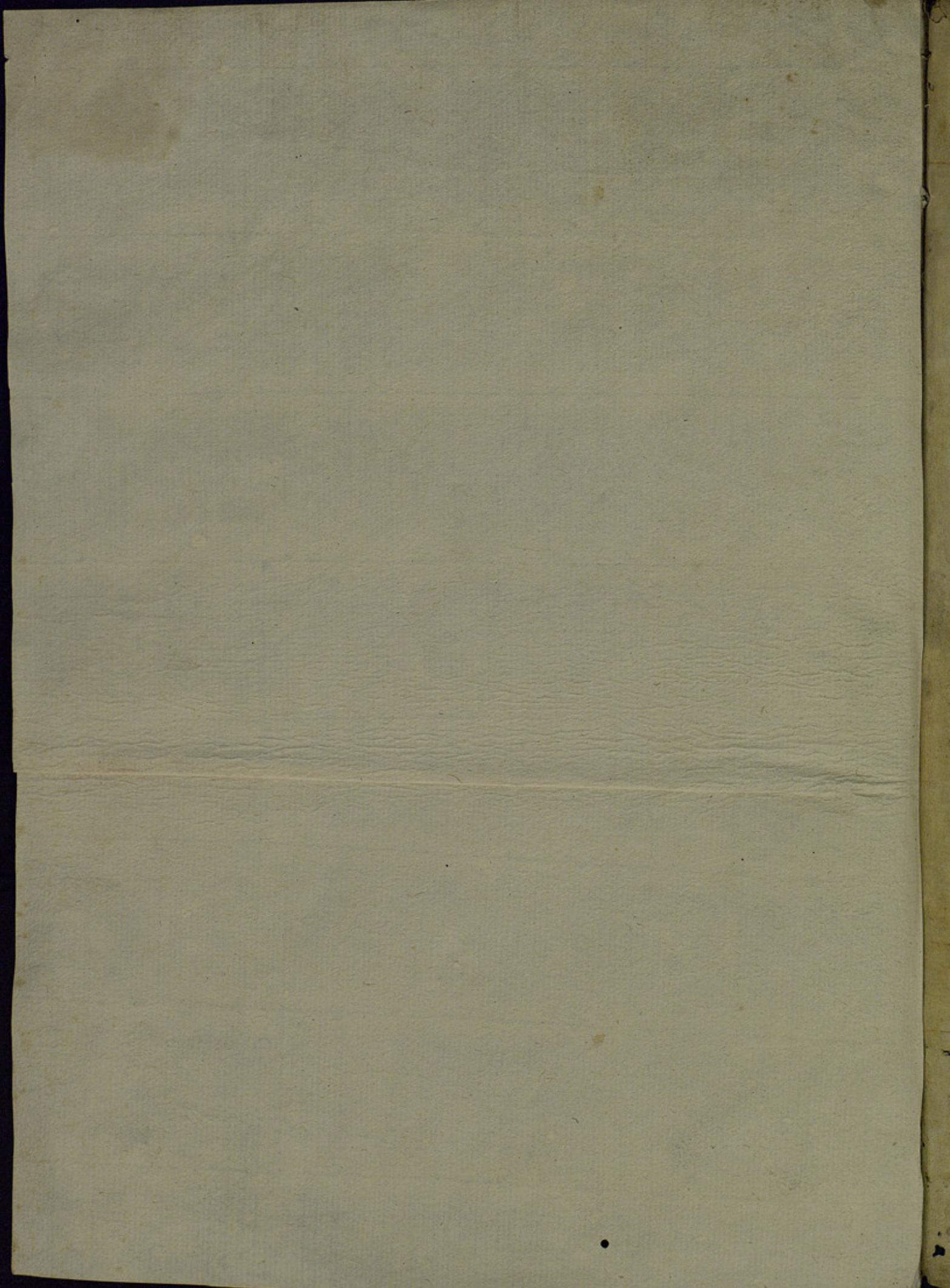


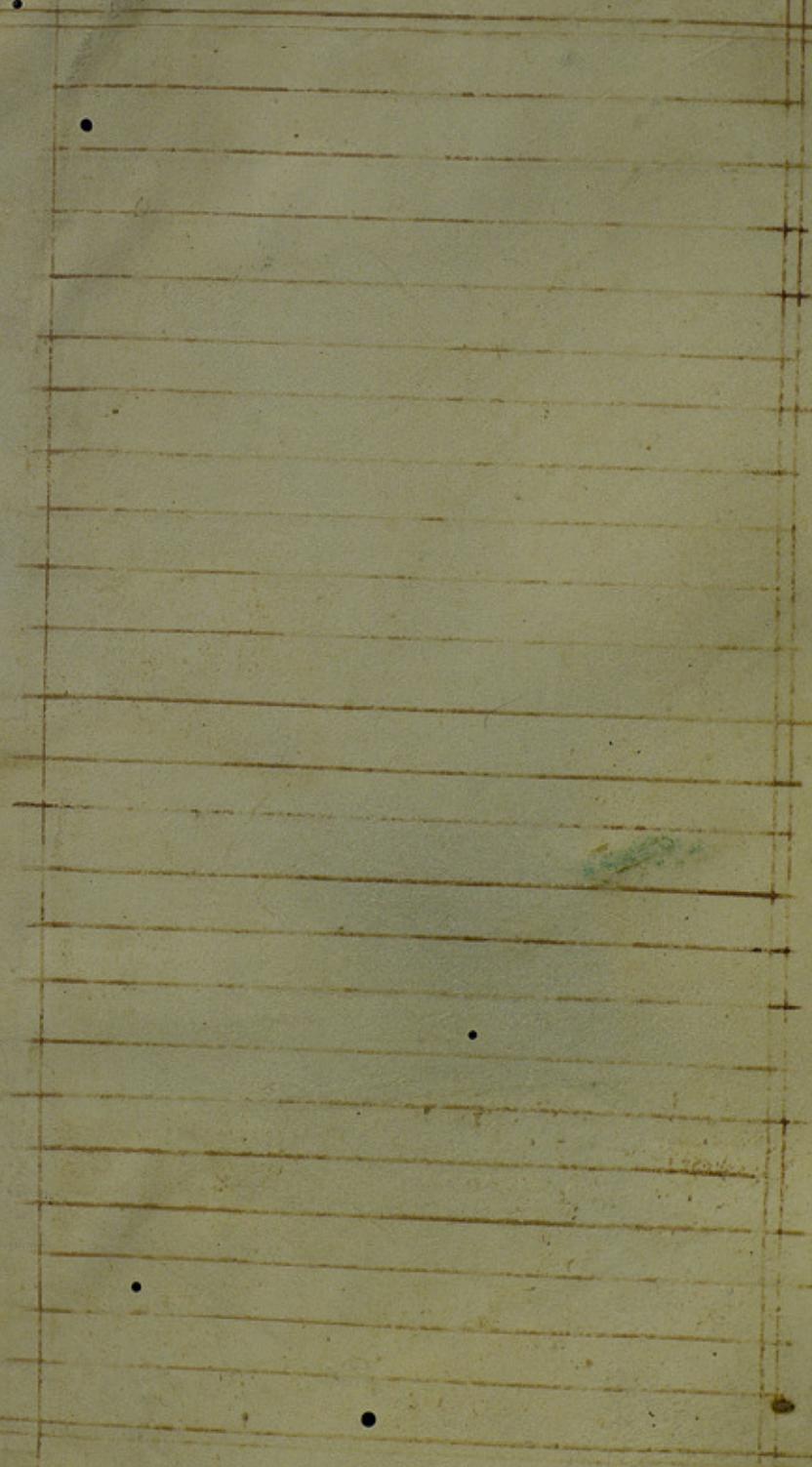


Nº 27





Laftei mendo



Volta 21

ab. Sept. 16th 1804

octo  
en  
de 1815

Catharinae

Cannabis

Thesmophora

1816. October  
— 10

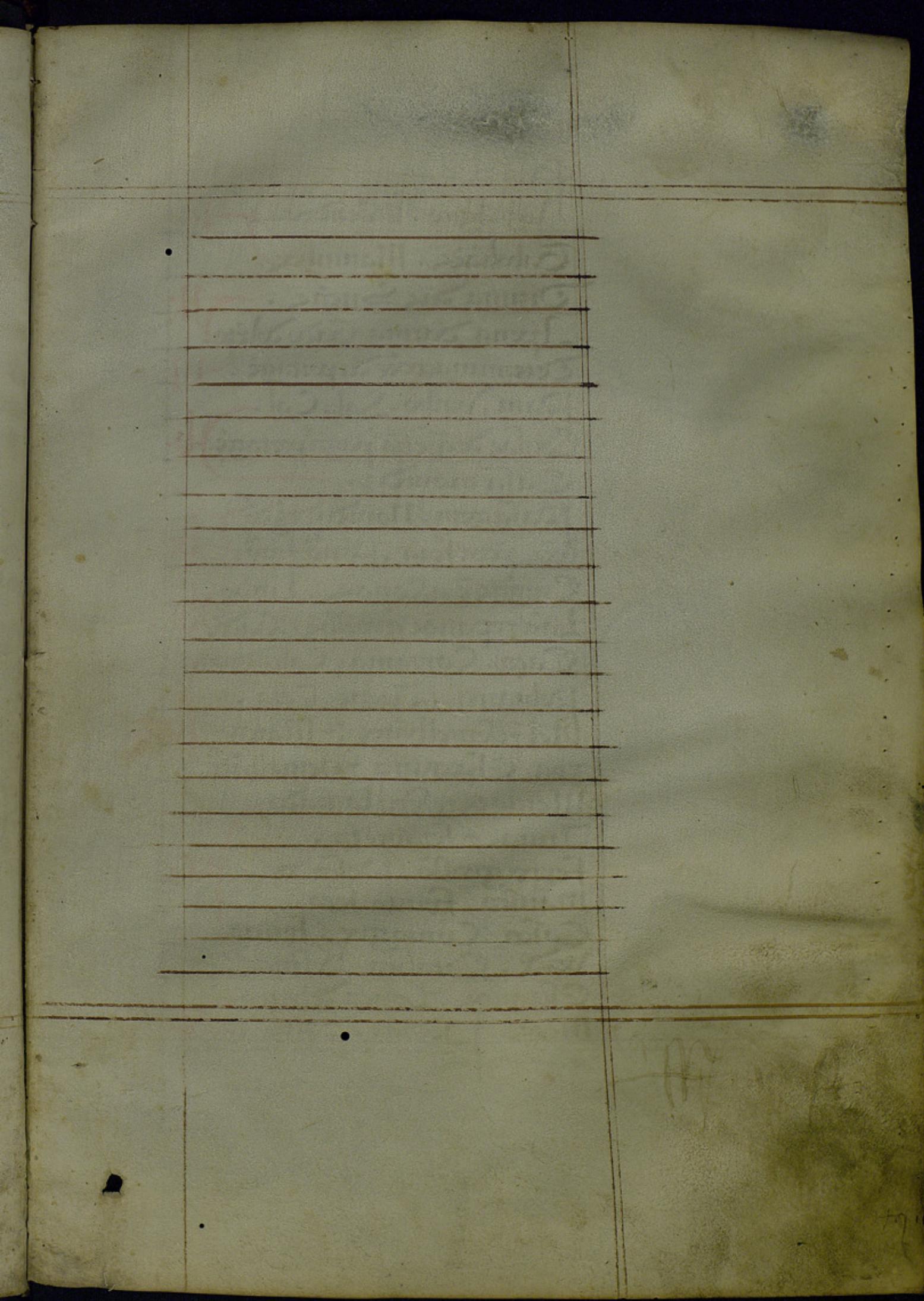
Lymari

ab Sep. 1816  
Emm. P. G.  
ab Oct.

1816. Oct.  
10

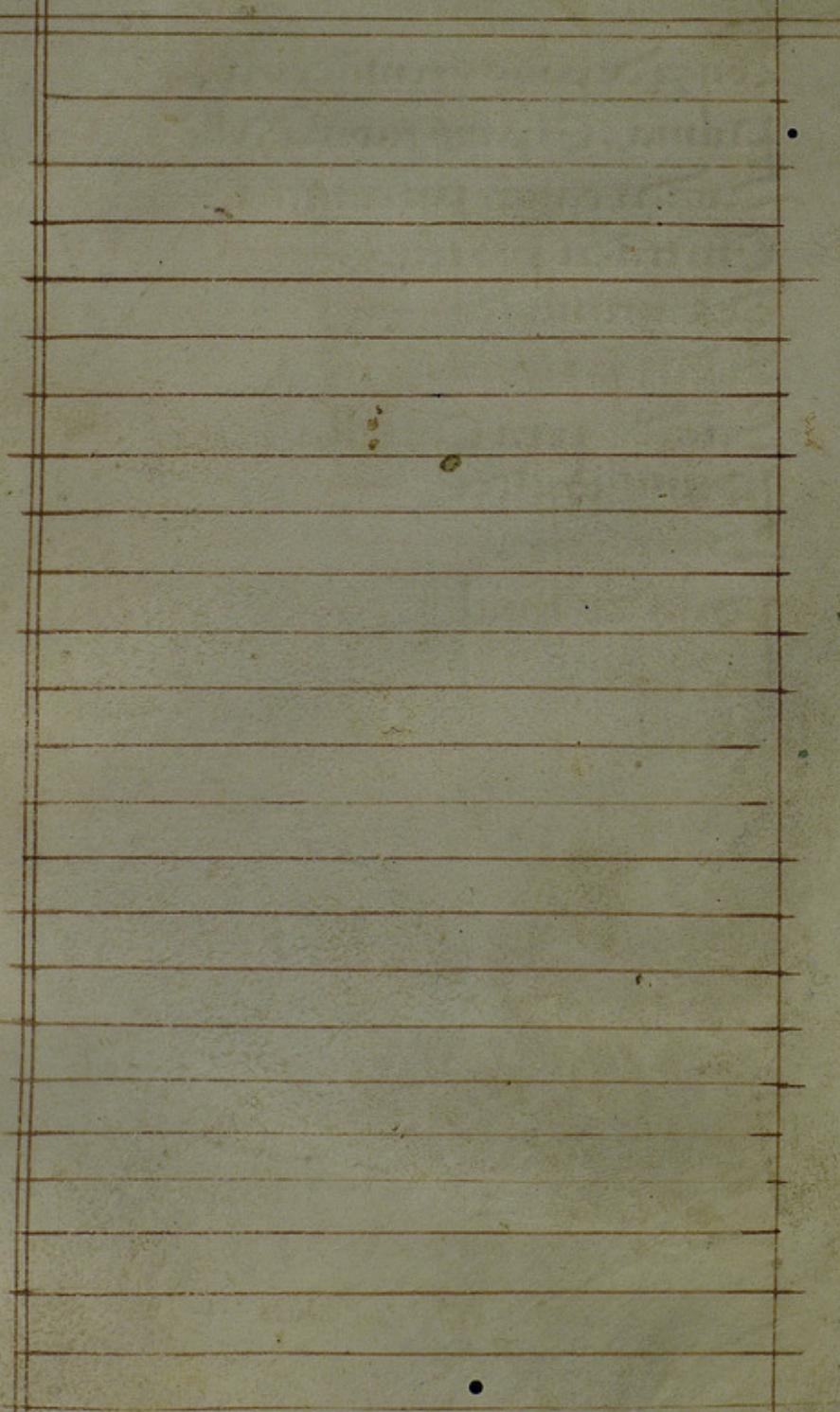
~~an~~ - 20

~~an~~ 00



**N**egueguo. Môtadre I.  
Tibiliaes. Mainhox.  
Dizma das Sincas. II.  
Ipêna d'arma Gado do leto.  
Determinações da portage. III.  
Pão. Vinho. Sal. Cal.  
Cousas de q'senâ paga portage. IV.  
Casa mouida.  
Passagem. Nouidades do  
lêce pera forâ. Pano fino. V.  
Cargas e akouas. Linho. VI.  
Lâa repaos grossos. Gado. VII.  
Caca. Corrama. Calcadura.  
Péltaria. Izete. Cera.  
Mel e semelhâtes. Marca  
rya. Esguia e semelhâte. VIII.  
Metiaes e ferro larrado  
Amias e feramêta.  
Ferro grosso. Descido. IX.  
Marisco. Fruta seca.  
Casca. Cumagre. Fruta  
verde. Ortalica. Lestas.  
Escuas. Louça de barro.  
Maoe. Pedra. Barro. X.

- Louça de piao. / madeira. —  
Pulma. Esparto rousado delle. — **V.**  
Sacada cargo por cargo. —  
Entrada por terra. — **VI.**  
Descaminhado  
Saida per terra. —  
Sacada pera Castella. — **XII.**  
Priviligia de  
Dizinhanca. — **XIII.**  
DNA do foral. — **XIV.**



# OMNIA MUNDI

Pet gra de  
lrep depurtu  
gal tdoz algat  
ues daquem  
tdalem mat  
em africa. De  
unhor degumee

Eda conquista t nauegacā t cometi  
ao de ethyopia. Arabya. Persia.  
t da India. Ilquantes esta nossaci  
ta de foral dado abilla de castelme  
do bitem fazemos saber que pet  
bem das diligencias. exames. In  
quiticoes. que em nossos Regnos  
t senhorios mandamos gremiu  
ente fazer pa justificacain t decla  
raeam dos foraes delles. E per al  
guas sentencias t determinacoes  
que co os do nosso conselho t letem  
dos fezemos. Acordamos visto ho  
foral da dicta villa dado per lrep  
dom sancho o segundo que as ren  
das t diteyros reais se deueney de

aurecidar na dicta villa na forma  
seguinte:

**O**s direitos da  
aldea Reguiega

**S**Am nossos os direitos da al-  
dea Reguiega que está no ter-  
mo da dicta villa que chamá ade-  
na qual ha doze casas. e pagam de  
todo o que hi colhem de doze húu  
E mais de cada casal quatro alquei-  
res de pão. s. dous de trigo e dous  
de centeo. e cada húu húa guadu-  
ha e dez ouos sem mais ou menos.

**O**s montados

**O**Montados sam do Con-  
celho. e levarão de cor ma-  
quem entrat sem licença ou vizinh-  
ança de cabeça de guado vacum  
opto m. rdo myndo entrando por  
quos arreal por cabeça.

**A**pensam dos  
tabaliaes

**S**Am tres tabaliaes na de-  
cta villa e pagua cada húu  
seiscentos m.

**O**s maninhos

**O**Maninhos sam do Con-  
celho d. dos pollos officiales  
da canaria sem pagarem anos fo-  
ro algúu.

**E**dizima da emxeucā  
das sentencias he no  
ssa. t Recitaras lea pao alcaide  
moor. A qual somente se leu  
ara de tanta parte quanta se  
fezer aemxeucām. A qual se  
nō leuara se ja se leuou polla  
dada della em outra parte :

**O** N pena d'arma se leua  
ia somente duzentos  
irs t mais atma perdida segu  
do nossa ordenacām. a qual fa  
do alcavde. com estas declaracōes  
· s o que apunhar espada ou qual  
quet atma sem antar ou tomar  
pao ou pedra sem fazer mal co  
ella nō pagara pena. Esse em ir  
eira noua t sem proposito com  
pao ou pedra fezer mal nō pu  
gata pena. Nem pagata pena  
moco de quinze amos pa bairo.  
Sem molher de qualquer ydade  
que seja. Sem pagar nō adicta  
pena aquelles pessoas que cisti

**E**dizima da execuā  
das sentencias

**O**n pena d'arma

gando sua molher e filhos  
e escravos. teriados. tirarem  
sangue. Nem pagara adicta  
pena de sangue quem sugaran-  
do punhadas sem armas ti-  
rar sangue com bofetada ou  
punhada. Cas dictas penas  
e cadahua dellas nom pagariam  
yllo mesmo quaaesqt  
pessoas que em descendimeto  
de seu corpo. ou por apertar  
estremar ou trair pessoas em  
arroyo tirarem armas. pesto  
que com ellas tirem sangue.

**O** Guado do vento se que  
cadata per nossa orde-  
naciam. com mais declaraciam  
que a pessoa acuso poder fortez  
odico guado ho hita dizer a  
dicta villa a pessoa que pera  
yllo for emlegida so pena de  
lho demandar e deficirte  
diadas duas.

**O** Guado do vento

**P**rimo tamente declara  
mos e poemos por  
ley general em todos los forales  
de nossos reinos e senhorios q  
aquellas pessoas han de pa  
gar portagem somente em al  
guâ villa ou lugar que nond  
forem moradores (e vizinhos)  
delle. e de fora do tal lugar e ter  
mo delle asam detuzer as co  
usas perahi vender de que a  
dicta portagem ouuerem de  
pagar. Ou se os dictos homens  
de fora comprarem cousas  
nos lugares onde assinâs an  
vizinhos e moradores e as  
leuarem pera fora do dicto ter  
mo //:

**E**nque as dictas con  
dições se nom ponhâ  
tantas bezes em cada huiu ca  
pitollo do dicto foral. mandam  
que todos los capitollos e couisas

**D**eterminações geraaes  
e pa aportagem.

**C**ondicões

seguientes da portagem deste foral.  
sem intendam e cumpram com as  
dictas condições e declarações. S. q. ape-  
llo a q. ouvir de pagar adita portage  
seja de fora da vila e do termo. e traça  
hi de foral dodo tmo coussas pera ben-  
deze ou as compre no tal lugar  
onde assi nom for vizinho nem  
morador e as tire pera fora do di-  
cto termo / : —

**C**Assi declaramos que toda  
ellas caregas que adiante  
vam postas e nomeadas em ca-  
regia maior se entendam que  
sam de besta muat ou cauallat.  
E por menor se entenda carega  
das nuo. E por costal a metade da  
dicta carega menor que he ho q.  
uarto de carega de besta maior / :

**D**Assi acordamos por escusas  
e prouidade que todas as  
caregas e coussas neste foral post-  
as e declaradas se entendam /

*Carega mayor  
& menor*

*Declaracā da  
cōthnadiſcare  
gas*

declareri et fulguem na repartição  
 et conta dellas assi como nos tito  
 llos seguyentes do pam et dos pa  
 nos he limitado sem mais se fa  
 zer nos outros capitollos adicta  
 repartição de carega maior ne  
 menor. nem costal. nem arouas  
 soomente pello titollo da carega  
 maior de cada causa se entende  
 o que per esse respecto et preço se  
 deve de pagar das outras caregas  
 et peso. comoueassaber pello preço  
 da carega maior se entende logo  
 semisse mais declarar que acire  
 ga menor sera da metade do pre  
 co della. Co costal. sera ametade  
 da menor. et assi dos outros pesos  
 et cantidade segundo nos ditos  
 capitollos seguyentes he declarado  
 et limitado.

**A**ssí queremos que das co  
 usas que adiante nassim  
 de cada huius capitulo mandamos  
 que nom se pague portagem de

**D**eclaracião de todos los  
 capitollos deste foral

clarimos que das tais cousas se  
não seja mais de fazer saber na  
portagem. posto que particular-  
mente nos díctos capitollos não  
seja mais declarado //

**A**ussi declaramos e man-  
damos que quando algú-  
as mercadarias ou cousas se per-  
derem por descaminhadas segú-  
do as leys e condições deste foral  
que aquellas somente sejam per-  
didias pera portagem que fore  
escondidas e sonegado hodiernamente  
dellas. e nam as bestias nem  
outras cousas em que as tais  
se leuarem ou esconderein //

A portagem em tangas  
nas folhas Seixantes.

B.

Portagem :-

**L**etodo tgo. Ceuada. Cento.  
**O** milho parnço. Aluea. E de sa  
 ruinha decadahiuu delles. ou delinhacu-  
 E de vinho. & vinagre. ou de sal. & de cal.  
 que adta villa a termo trouxerem homies  
 deffora pa vender. ou os dicos homies  
 deffora as copriu e tirar e pa fora do  
 termo. pagariao por carega de besta-  
 mayor. s. Cauallat ou muar. huu real.  
 E por carega dasno que se chama menor.  
 meo real. E por costal que he ametade  
 de besta menor. doue ceptis. & dehi pa  
 bairo em qualquer cantidade qndo vier pa veder  
 huu ceptil. E que tirar pa fora de quatº  
 alqueires pa bairo nom pagara nada.  
 ne offara saber a aportage. Esse as  
 ditas couisas ou outras quiaaes quer ue-  
 herem ou fore em carros. ou cametas. co-  
 tarisse a cittaduia por duas caregas ma-  
 yores. sed as tiaes couisas se ouuer de  
 pagar portagem:-

**H**Qual portagem seno pagara  
 de todo pa mcozido. quersadas.  
 bizcorto. fatellos. ouos. leite. nete cou-  
 sa delle que seja sem sal. Nem de prata

pam v salcal  
 linhas e couisa  
 semelhantes

Couisas de queste  
 no paga portage

laúda. Nem de pão que tiverem ou le-  
uare a omoynho. Nem de canas. vi-  
des. Catqueysa. toso. Palha. vason  
ias. Nem de pedra. Nem de barro. nē  
de lenha. Nem herua. Nem de carne.  
vendida apelo ou aolho. nē se fara a  
slaber de nehuá das dictas cōusas. Ne-  
se pagara portage de quaesquer cou-  
las que se comprarem r tirarem da villa  
pao termo. nē doddō tmo pa villa.  
posto que sejam pa vender assi vizin-  
hos como nō vizinhos. Nem se pa-  
gara das coulas nossas. nē das que  
quaesquer pessoas tiverem pa alguma  
armada nossa ou feita per nosso man-  
dado. ou auctoridade. Nem do pano r  
fiado que se mandar fora a tecer. curar.  
ou tingir. Nem dos mantimentos que os  
caminhantes na detta villa r termo cōp-  
rem a leuare pa seus mantimentos r  
de suas bestias. Nem dos gastos que se  
herem pastar aalguins lugares passando  
nē estando. Salvo daquelles que his-  
omente venderem:-

Casa mouida



De casa mouida se nō ha de

leuar ne pagaz nehuu diteito de por  
tagē de nehuia condicā t nome que  
seja assi per agua como per terra assi  
hindo como vindo. Saluo se co acisa  
mouida tixerē oulenare coulaz pa  
bender de quessedeaua tasa depagaz por  
tagē por que das tnaes se pagaz aonde  
soo mente as benderem. E tout manei  
ra nā. A qual pagaz aão segundo acti  
lidade de que forem como em seu capi  
tollos adiante se conte: -

**A** De qua esquer mercidatias,  
quea dā villa outino vehe  
rem assi per agua como per terra que  
fore de passage pa fora do tempo dada  
villa pa qua esquer partes no se pa  
gata diteito nehuu deportagē nem  
necessaria obgados deo fazerē saber.  
posto que hñ descariague t pousem  
a qual quer tempo thora t lugar. Esse  
hi mais ou uetem de estar que todo o  
out dia por algua causa. emitā farão  
saber. Esta liberdade de passage  
se no enteder qndo fore ou veherem  
pa fora do Regno por que emitā farão

passage pa  
quer parte

**E**spero que detodas no ala  
de pagat diteito. **N**em pagataão por  
tagem os que nadam villa a tempo hei-  
daien algiuus beeç moueçç. ou noui-  
dadeç doutros de Raiz que hi herdaçç  
ou os que hi teueré beeç de Raiz prop-  
os. ou arentados. leuare as nouida-  
deç i fructos delles pa fora. Nem pa-  
garaão portage quaaesquer pessoas q  
ouueré pagamétoç deseuç casamentoç.  
teenciaç. mercêç. ou märtimétoç em qu  
aasquer coular a mercadatiás posto q  
as leue pa fora a feiam pa vender.

**D**e todos los panos deseda ouce  
laa. ou algodam. ou delinho  
se pagara por carega mayor nove Reais.  
i por menor quatro Reais i meo. i por  
costal douç nre i douç ceptis. i por arro-  
ba huu Real. Ede hi pa baixo soldo aaluu-  
qndo vheré pa vender. Porque quem  
leuaç dos dictos panos ou de cada huu de  
les retalhos i pedacos pa seu usu no pa-  
garia portagem nem ofaria saber. Ne-  
das Roupas que compriç feitas dos dicto  
panos. poré os queas vendere pagumão

**E**spero que detodas no ala  
de pagat diteito. **N**em pagataão por  
tagem os que nadam villa a tempo hei-  
daien algiuus beeç moueçç. ou noui-  
dadeç doutros de Raiz que hi herdaçç  
ou os que hi teueré beeç de Raiz prop-  
os. ou arentados. leuare as nouida-  
deç i fructos delles pa fora. Nem pa-  
garaão portage quaaesquer pessoas q  
ouueré pagamétoç deseuç casamentoç.  
teenciaç. mercêç. ou märtimétoç em qu  
aasquer coular a mercadatiás posto q  
as leue pa fora a feiam pa vender.

**P**anos finos  
de seda i de laa  
i delinho

como dos dotos panos na maneira q  
acima neste capitollo he declarado:-

**A**lcarega mayor se entende de dez arrobas. E a menor de cinq.  
arrobas. E o costal de duas arrobas i meia.  
E veem assi p esta conta i respecto cada  
arroba em cinq<sup>o</sup> ceptis x hui<sup>u</sup> preto pel  
los quaaes se pagara hu<sup>u</sup> Real. E pella di  
cta conta i repartica se pagaraõ as co  
usas deste foral qndo forem menos de  
costal. que fica ja posto em certo preto.  
E assi como Se aquy fiz. E sta de  
clarac<sup>a</sup> i repartica pa exemplo nas ca  
regas de noue irs. se fara nas out<sup>s</sup> soldo  
aliu<sup>n</sup>. segudo opreco de que forem:-

**E** Dolinho em cabello fiado ou  
por fiar que nõ seja tecido. Ea  
lli de laa. i de feltro. burel. mantas da  
terra. i dos outros semelhantes panos  
baixos i grossos. por calrega mayor quat<sup>e</sup>  
Reais. E por menor dou<sup>s</sup> irs. E por costal.  
hu<sup>u</sup> Real. E di pa baixo ate hui<sup>u</sup> ceptil.  
qndo vcher pa vender. Por que quem  
das dictas couzas ou de cada huia dellas  
leuar pa seu usu de costal pa baixo que

**Caregas e an  
uas e costas**

**Linhos laa pa  
nos grossos**

he huu real nō pagara portage nēo  
fara assaber. Nem das roupas fataç  
que dos ditos panos baixos i coulhas  
pa seu usu comprar. E os queas ven  
deire pagaria nō como dos mesmos pa  
nos baixos. segundo acantidate que  
venderē como acima he ytheiso tada  
ndo:

**G**todo boy. ou bata. que se bē  
der ou con pmt per homēes de  
fora. por cabeca huu real. Ed o carnei  
ro i cabra. bode. ouelha. Cetuo. Corço.  
ou gamo. por cabeca douis ceptis. E de  
cordeiros. homregos. Cabritos. ou leitões.  
nō pagaria nō portage. Saluo se tida  
húa das ditas coulas sēco p'atem ou  
vendedere juntamente de quatro cabe  
cas pa cima das quaaes pagara por  
cadahúa huu ceptil. Ed e cada porco.  
ou porca. douis ceptis. por cabeca.  
Ed a carne que se comprat de talho ou  
em rectqua nō se pagara ne huu direito.  
Ed o toucinho ou mania Janteiros. por  
cadahúa huu ceptil. Ed os em cetados  
se nō pagara nada:

# Buij.

**A** de Coelhos. Lebres. Perdizes  
patos. Aldees. Ponbos. Galinhos Cacti. Canes  
Ede todallas outas aves. Et cacti non sepa-  
gata nchua portage. pello con sp dor ne  
vendedor. ne o faraão saber.

**A** Detodo coyo deboy ou vaca.  
ou tecada pelle de ceruo. Corgo.  
Gamo. bode. Cabras. carneiros. ou oue  
lhos. cortidas ou por corti dous ceptis.  
Esse behere em bestias pagaraão por ca  
regia mayor. noue mrs. Edas outas per  
este respecto:-

**A** Abadicta maneira de noue mrs por  
curega mayor. se pagara de cypa-  
tos. horzeguijs. Ede toda outa calcadu-  
dura de coyo. da qual non pagara oqai  
comprat pa seu usu et dos seus. Nem dor,  
pedacos de pelles ou coyros que pa seu  
usu comprat. non seundo pelle hnterla  
ne Ilha gada. ne lomberio. Dos quados  
pagaraão como no capitollo decima  
dos coyros se conte:-

**A** De cordeiras. Raposos. Mar-  
tas. Ede toda pellitoria ou fo-  
mos por curega mayor. noue seais. Pellitoria,

*pellitas*

**D**e pellitas. i roupas feitas  
de pelles por peça meo real. E que  
compraz pa seu usu. cada huia das dicas  
cousas no pagara nada:-

**C**erca. mel. Alzeite. Seuo. Vnto.  
Queijos. secos. Manteiga salga-  
da. pez. Rezina. Breu. Sabam. Alca-  
traz. por cada huia caregi mayor. nove  
mrs. E que compraz pa seu usu atee huu  
real. de portage nom pagaraa:-

**C**egria. Anil. brasil. i portodal-  
las couisas patingui. E por pa-  
pel. i toucados de seda. algodain. E por  
pimenta. i canela. i por toda especiaria.  
E por cuiaba. i todallas couisas de bo-  
tica. E por acucat. i por todallas coseruad-  
delle. onde mel. E por vidro. i couisas de  
le que no tenha bairo. E por estoraque  
i por todos los pcessumes. ou cheiros ou  
aguas esfulladas. por caregi mayor de  
cada huia das dicas couisas. i de todallas  
outras suas semelhantes se pagara no  
ue mrs. E que das dicas couisas compraz  
pa seu usu atee meo real. de portagem  
i de hi pa bairo no pagaraa:-

*Alzeite ceram  
e semelhantes*

*Marcaria spe-  
ciaria e couisas  
debutim*

**O**aco. r estanho. Chubo. latam.  
Alame. Coobre. E por todo outro  
metal. assi das coisas feitas de cada huu  
dellez. Edas coisas de feiro que fore moy  
das. estanhadas. ou em bñizadas. po  
caneiga mayor no ue nre. Das quaaes  
nõ pagara que as leuat pa seu vnu.  
E outotanto se pagara das armas. fer  
rameta. Das quaaes leuatao pa seu  
vnu as que quiserem sem pagar:—

Metiaes / se  
nro laundo /

**E**sto se no embana. ou e macico.  
r por todallas coisas lauiadas  
pelle. que nõ sejam dae acima do theustis.  
luminadas. moydas. estanhadas. nre em  
bñizadas. por carega mayor quattro  
nre. r meo. E que das dictas coisas leuat  
pa seu vnu ou serviso. r de suas quintas  
ou vinhaz em qualquez cantidade nom  
pagara nada:—

Armas / fera  
menta /

Ferro grosso /

**O**la carega mayor de pescado. ou  
matisco. hisu real. r cinquo cep  
tis. E que leuat de mea aroba pa baixo  
nõ pagara. Eto pescado da agua  
doce. atee mea aroba. nõ se pagara por  
traz. nre osata assaber assi da benda como

Pescado / ma  
tisco /

**G**da compra. Secundo soomete truitas hor  
dalos. ou bogas. t debi pa bairo : —

**C**astanhas verdes. t lecas nozes ameivias.  
figo passadas. ulus amietas. t pinhões por  
barata. Alvalaç. holletas. faias secas.  
Costarda. lentilhas. E de totollos legumes  
secos. por carrega maior tres reais. E outo  
tanto sepagata do cumagre. t casca pa  
cortar. E que leuar das ditas couisas mea  
aroba pa seu usu nō pagara portage.

**E**Da carrega maior de la ransas. Ci  
dras. Peeras. Cerejas. Buaz.  
verdes. figos. E por toda outa fruta verde  
meo real. por carrega maior. E out tanto  
de alhos secos t cebolas. t melões t ortali  
ca. E quando das ditas couisas se veder ou levar  
menos de mea aroba. nō sepagata portage  
pello vendedor nē comptador : —

**E**Hcauallo. Rociim. ou egua. t  
te muu. ou mulla. huu real.  
tanquo ceptas. E de asno ou asna. huu  
real. Esseas egoas. ou asnas se bentece  
co criancas nō pagaraão portage senão  
pollas mays. Nem sepagata diteito se  
trucate huas por outas. Poré qndo se

*Fructa seca*

*Casca cuma  
gre*

*Fructa Verde*

*Lentilhas*

*Beefas*

tor naç dinheiro pagat se a como vendeu dñe.  
E do dia que se vender ou copiar hofaria  
saber as pessoas aylo obligadas ate o do  
dias seguintes. E este direito no pa  
garaão os vassalos e escudeiros nossos.  
e da Raynha e de nossos filhos

**O** Escravo. ou escrava. que se ve  
der huun real. e anquo ceptis.  
Ele se formar per qualquer concerto que  
fezer co seu senhor pagara adizima de to  
do o que por si der pa adicta portage. E se  
se vendeere com filhos de mama no pa  
garaão senão pollas mayas. E se trocarer  
huuns escravos por outros se se tornar  
dinheiro no pagaraão. E se se tornar  
dinheiro por cidaduâ das partes pag  
nião adicta portage. Fadous dias depois  
da venda feita hirâo arrecadar na por  
tage as pessoas aylo obrigadas:

**O** Alcanya mayor datelha ou tigel  
lo. ou qualquer louça de barro  
que no seja vidrada. douis mrs. E de menos  
de duas arrobas e meia no se pagara por  
tage pollo copador. E da malega e de  
qualquer louça ou obria de barro vidrada

Escravos e es  
cravas

Telha e tigello  
e toda louça de  
barro

do Regno ou desfora delle. por carega ma-  
yor. quatro mrs. E de meo Real pa bairo  
de portage nō pagaraão os quea compra-  
rem peza seu vslu :—

**M**oos de barbeito. douç mrs.  
das demoynhos ou atassona  
quattro mrs. E de calca ou zeite. seis Reais.  
E por moos de maão pa pam ou mostar-  
da. huiu Real. E que trouxer ou leuar  
as ditas couisas pa seu vslu nō pagara  
nchua couisa de portage. Nem se paga  
na yllo mesmo de pedra nē debano q  
se leue nē traga de conp nē de venda.  
per nchua maneira que seia :—

**T**onees. lltas. Gamellas. E por  
toda outa obta, e louta de paão  
por carega mayor. C miquo mrs. E do ta-  
uado semido ou por semaz. E por tuees-  
titantes. E por toda outa mateira semelha-  
te grossa laurada ou por laum. douç. mrs.  
por caregi mayor. E que das ditas couisas  
leuar de costal pa bairo qu sambucas-  
anobas e mea. nō pagara nada :—

**P**alma. espato. junca. ou Junco.  
E copa fazer em preita delle. por care-

**M**oos de bar-  
beiro e de pa-  
azeite /

**P**edra / vbando

**T**onees artis  
e toda louta de  
paão /

**P**alma e spat-  
to e semelhantes

ga mayor. douç nř. E que leuat pa  
seu bſu de mea airoba pa bairo nō  
pagara nada. E por todallas alſofas.  
esterias. Seiioes. Ilcifates. Cordas.  
Edas obrias r couſas que ſe fe ſe dada  
palma. r el patto. nř. por cairega ma  
yor. ſeis nř. Ede mea airoba pa bairo  
que as tiras nō pagara nchua couſa:

**H**o p eſſoas que alguiaſ mercada  
rias tñxerem auender adicta  
villa ou lugat de que pagare portage.  
podemão tirar ouſs tantas r tnaes ſem  
dellaſ maiſ pagare portage poſto que  
ſejam doutin callidate. Idorem ſeas  
de que pmeio pagare forem de mayor  
paga ou tamanha como aq que tirare  
leuallasam liuremente ſem ouſt maiſ  
paga. Eſſe forem de mayor pco ar que  
tirarem queas que tñxere pagaria o  
omayor dellaſ r descontar lheam da pa  
ga que ouuerie de fazer pa comprimie  
to da cairega r paga mayor outrotato  
qnto teuerem pago das primeiras  
que meteram:

**O**ſs ouſs couſas contheudae

Scada de cairega  
por cairega

no foral antigo ouuemos aqui por es-  
cusadas por se no usare por tanto tpo  
que no ha dellas memoria. Salguias,  
dellas tem ja sua prouisam plex gemas.  
Thordenacões destes Régnos.

Como se arrada apontagem //

**H**o mercadarias que beheie de  
fora pa vender. no as descans  
gazão nē meterão em casa sem primei-  
ro ho notificare aos Rendeiros ou officia-  
rias da portage. E no os achando em ca-  
sa tomarão huu seu vizinho ou hua  
testimunha conhecida. acudahuu dos  
quaaes ditā as bestas e mercadarias q  
trazem e onde ham de pousar. E entam  
podemão descanregar e pousar onde qui-  
serem de noite e de dia sem nenhā pena.  
Cassi podemão descanregar na pçā ou a  
pouques do lugar sem addā manifestaçā.  
Dos quaaes lugates no tiratā as mercá-  
darias sem primeiro ho notificare aos  
Rendeiros ou officiaias da portage sope-  
na deas perderé aquellas que soomēte-  
titare e sonegate. e no as bestas nē as  
out̄s coisas. Esse no tetmo doluga-

Entrada p  
terra.

descaminhado

qui se in vender farão outrotanto se hys  
ouueret Rend<sup>to</sup> ou officiaaes da portagem.  
Esseos nō ouueret notissimamente no aozuiz ou  
Vintaneiro ou quadrilheiro dolugaz on  
de quissete vender seoq; hi achare ou ador  
homereos boos do dcto lugaz. ou ahū semais  
nē achar coes. a recadaria ou pagaria sem  
seer mais obrigado abuscar oq; officiaaes  
nē Rendeitos nē em corrente por yssso  
em algua pena:-

**E**Os que ouueret detirat mercada  
riae pa fora podellas ham cō piaz  
liuremete sem nehūa obgnçā nē cautella.  
Efam soomiete obrigadoes áas mostinz  
aos officiaaes ou Rendeitos qndo as qui  
serem tirar t nō em outo tempo das qes  
manifestacões de fazer saber aportagem  
nō seram escusos oq; preuilegiados posto  
quea nō aiain de pagar segundo adianto  
no capitollo dos preuilegiados vay de  
clarado:-

**E**Dar dcts manifestacões de faz  
saber aportagem nō seram el  
cusos as pessoas que tirarem per odcio  
lugaz mercadariae pera castella ou as

**S**ahida pez  
fra/

**S**acida pez  
castella/

metere de castella per hi post que cada bi  
nō compre nē vendam por seer odara  
deito lugar do estremo pagariaõ hida  
llas entido ou saindo como das tiaes  
cousas no dito lugar se manda pagar  
de compra ou venda por este foral.

A qual portage de passage hi mais nō  
pagariaõ das ditas cousas se ahidelas  
pagare de compra ou venda no dito lugar  
Nem pagariaõ aq; pessoas p*uilegiadas*  
assí de comp' r venda como de passage

**P**essoas eclesiasticas de todallas  
egrias. e moestitos assí de homens  
como de mulhetes. das prouincias e mo  
estitos em que ha fides. e freitas. se  
mitades que fazem voto de profissam.  
Eos eligos de hordes sacras. Eos benefi  
ciados em hordes menotes. que posto q  
nō seiam de hordes sacras viuem como  
eligos. e por tais sam audiodes. todos  
os sobreditos sam ysentos e p*uilegiados*  
de todo direito de portage nem usagem  
nem custumage per qualquer nome q  
possam chamar. assí das cousas que  
vendeir de seus bens e beneficios como

*Puilegia  
dos*

das que comprem e trouxere ou leuare  
piseus usus. ou de seus beneficios  
e casas e familiates. assi per mar  
como per terra:-

**G**assim sam liberdados da dicta  
portage per privilegio q tem  
as Cidades. villas e lugates de nossos  
Regnos q se segue. s. adita vila de Castel  
menho. a Cidade de Lirboa. Fagava  
do porto. Pousada de Vazim. Cup  
imanaes. Braganca. Haecelos.  
Praado. Ponte de Lima. Viana.  
de lima. Caminha. Villa noua de  
cavieira. Valencia. Moncam. Cra  
sto leboreiro. Odranda. Braga. fr  
eiro. Hoazinhoso. Mogadouro.  
Anciadas. Chaves. Monforte de  
rro luire. Montallegre. Castro vi  
cente. Villa Real. A cidade da guardi.  
Formello. Pinhel. Castello Rodrigo.  
Almeida. Villar mayor. Alstan  
tes. Sabugal. Torrelha. Couilha.  
Monsanto. Pontalegre. Matuâ  
Monches. Campo mayor. front  
teira. Monforte. Villa vicosa.

os lugates p uile  
giadoe

## Coluega.

Elias, Acidade de uora. Monte mor  
onono. Lauat<sup>somente ac destrato</sup> Domaraz. Beia.  
Moura. Mouradat. Almodouar.  
Gde mita. Os moradores no castel  
lo de Cezumbra.:-

**E**nssi seram liberdade da di  
cta portagem quae quer  
pessoas. ou lugates que nossos pre  
uilegios teuerem t mostrare. ou o  
trellado em publica forma. Men  
dos acima contheudos.:-

**A**ba se poder saber quae  
seram as pessoas que sa  
uidos por vizinhos de algum lugar  
pa gozarem da liberdade delle. De  
clarimos. que vizinho se entenda  
de algum lugar. o que for delle natu  
ral. ou nelle teuer alguma dignidade  
ou officio nosso ou do senhor da terra  
perque rezoadamente viva t more  
notal lugar. Ou se notal lugar algum  
for feito liure da suidam em q era  
posto. Ou se ahi perfillhado per  
algum hy morador. t o perfillhame  
to per nos confirmado. Ou se tenu

**O**utros lugares t  
pessoas privilegiadas

**C**ap qes sam os na  
tuaes t vizinhos

hy seu domicilio ou amayor parte  
 de seus bens com pto posito de ali  
 morar. E dito domicilio se encontra  
 deza onde cada huius casar em qua  
 to hi morar. E mudando esse aouto  
 parte co sua molhet e fazenda co  
 tenca de se pala mudar tornando se  
 hi depois no sera auido por vizin  
 nho. Salvo morando hy quatro an  
 nos continuamente com sua molh  
 e fazenda. E mta sera auido por  
 vizinho. Fassi ho sera que veher  
 com sua molhet e fazenda viue  
 a algum lugar outro estando nelle  
 os dictos quatro annos. E alen  
 dos dictos casos no sera nyguem  
 auido por vizinho de algum lugar  
 pa gozar da liberdade delle peraa  
 dicta portagem //:

**A**llo dictas pessoas doe dicto  
 lugares puilegiados noti  
 rando mais otrellado de seu puile  
 gio nem otrazem. somente tra  
 raio certidam feyta pello escrivao  
 da cimata e co ho scello do Concelho

As pessoas doe lu  
 gares puilegiados

113

como sam vizinhos daquele lugaz  
E posto que aiaduida nas ditas  
certidões se sam verdaderas ou  
da quelles que as apresenta po-  
derlhebam sobre yssò dat jutame-  
to sem os mais detetem. posto q  
se diga que no sam verdaaderas  
E se de poys se prouat que etam  
falsas perdeia ho escrivain que  
afez ho officio t degindado dou-  
annos pa cepta. E a parte perdeia  
em dobro as couas de que assi é  
ganou t sonegou a aportage. A  
metade pa anossa camata. t aout  
pa dicta portage. Dos quaeas pa  
uilegioes usariam as pessoas ne-  
llas contheuidas pollas certidões  
posto que no vam co suas me-  
cidarias ne mande suas procu-  
racões. Contanto que aquellas  
pessoas que as leuare jutem que  
adicta certidam he verdaadera.  
(t que as tiaes mercidarias san-  
da quelles eus habe acertidam que  
apresenta //

**A**Qualquer pessoa que for  
contra este nosso foral le-  
uando mais direitos dos aqui  
nomenados ou leuando deles  
maiores contypas das aquinas  
meadas e declaradas. ho auemos  
por degrado por huiu anno forada  
Villa e tmo. e mais pague da cideia  
tanta n's por huiu de todo o que assi  
mais leuat pa aparte aque os le-  
uou. e sea no quiser leuat seia a  
metade pa que o acusar e aout  
metade pa os captiuos. Edam os  
poder a qualquer Justica honde ac-  
tecer assi Juizes e mo vintane p-  
roe. ou quadrilheiros. que se ma-  
is processo ne hode de juizo sumu-  
riamente sabida auerdade. e de p-  
ne os culpados no dito caso de de-  
gredo e assido dinheiro ate con-  
thia de douros mil n's. sem appell-  
acum ne agravo. e se n' disso poder  
conhecer almozerisse ne contador  
ne outro official nosso ne de nossa  
fazenda em caso que ohi aia.

**A**Al pena doz que  
fora contra este foral

Este ho senhorio dos dictos dreytos  
odicto foral quebrantat per si ou  
per outre seia logo suspenso delles  
(7da) Jutis dicam do dicto lugat se  
ateuer em quanto nossa micerie  
for. E mais as pessoas que e seu  
nome ou por elle offezere em co  
nreiam nas dictas penas. E o  
almoxerifos. escrivaneis e officia  
es dos dictos dreytos que o assinou  
comptare poderam logo os dictos  
oficiais e nom auetao mais  
outros. E portanto mandamos  
que todallas causas cotheudas ne  
ste foral que nos poemos porley se  
cumprira pa sempre do theor do qd  
mandamos fazer tres. huiu de  
lles pa acimata da dicta villa. E o  
outro pa senhorio dos dictos dreytos.  
E o outro pa nossa tome do  
tombo. pa emitido tempo se pode  
tratar qd quer duvida q sobre isto possa  
sobreuir. Dada em anno sa muy  
nobre e sempre leal villa de San  
ctare. Pmiero dia de Junho. Anno

do nascimento de nosso Snor. Ihu  
Xpo de mil e quinhentos e de 317 d/  
Pou fernanide pena off fazer e comecer  
D'vaz est pto em que se solhas e quat Riss

Nosotros fizemos saber a quanto e este nos b allez  
Vnem que a nos dese oia d'go ib p'nc  
caua clara & Nossa casta q lauambelle  
mandal d'lymador e padre q sona  
gloria esa / esa a nos este fralle da villa  
de castel memb com outros m<sup>toa</sup> para os q  
treguar aos comelos e q'ns p'res ibolugur  
ousue e fiaacte astara este d'aymar  
o d'g Snor d'lymador q'nta gloria esa p'cha de  
q'nta r'squimenux E' llo per en bargo d'is d  
comos e mandam q'nta guard e cumpla hm  
l'ra menz e como se nle cantay Nos q  
camello asy aos Juizes e o fiaacte dadira  
villa e a todas nosus iusticias a q'nta p'ciem  
el s'mandamos q'cumpla e guard e fiaacte  
en p're equiada e o d'g fralle como se nle  
comte f'p a, auora aos XXI b'z d'z e  
ao imp'io e p'z d'z p'z XXIII

SR

foral per a castel memb.

Banc



lus meum amiguo do  
mi uamigo Corack  
Amehr in ihm  
nam ne magna  
daen ad amay  
sole marins

sagrada

sin hora da de la rei

o) Quis Martin sin hora d' am (20)

E



Termo da publicação  
deste Fóral na Villa  
feita em 2 de Maio  
de 1515.

Em virtude de que o Senhor  
D. João de Portugal, que é o seu Senhor  
e dono de Portugal, e de que  
não tem feito nenhuma  
ordem nem mandado nenhuma  
ordem que alvez mandasse  
que fosse cumprido, nem  
que fossem feitos feitos  
nem feitos de modo que  
o Fidalgo que se encontra  
e vive entre os Fideis de  
Sua Majestade, e que  
vive dentro das fronteiras  
do Reino de Portugal,  
que não tem feito  
nem mandado que  
o Fidalgo que se encontra  
no Brasil e noutras terras  
de que se fala em Portugal  
que se encontra no Brasil  
que seja feito de modo que  
o Fidalgo que se encontra  
no Brasil e noutras terras  
que se encontre no Brasil  
que seja feito de modo que  
o Fidalgo que se encontra  
no Brasil e noutras terras  
que se encontre no Brasil

V. Com. de 18 de  
Junho de 1820

to em Poderes  
e Chaves de Souto

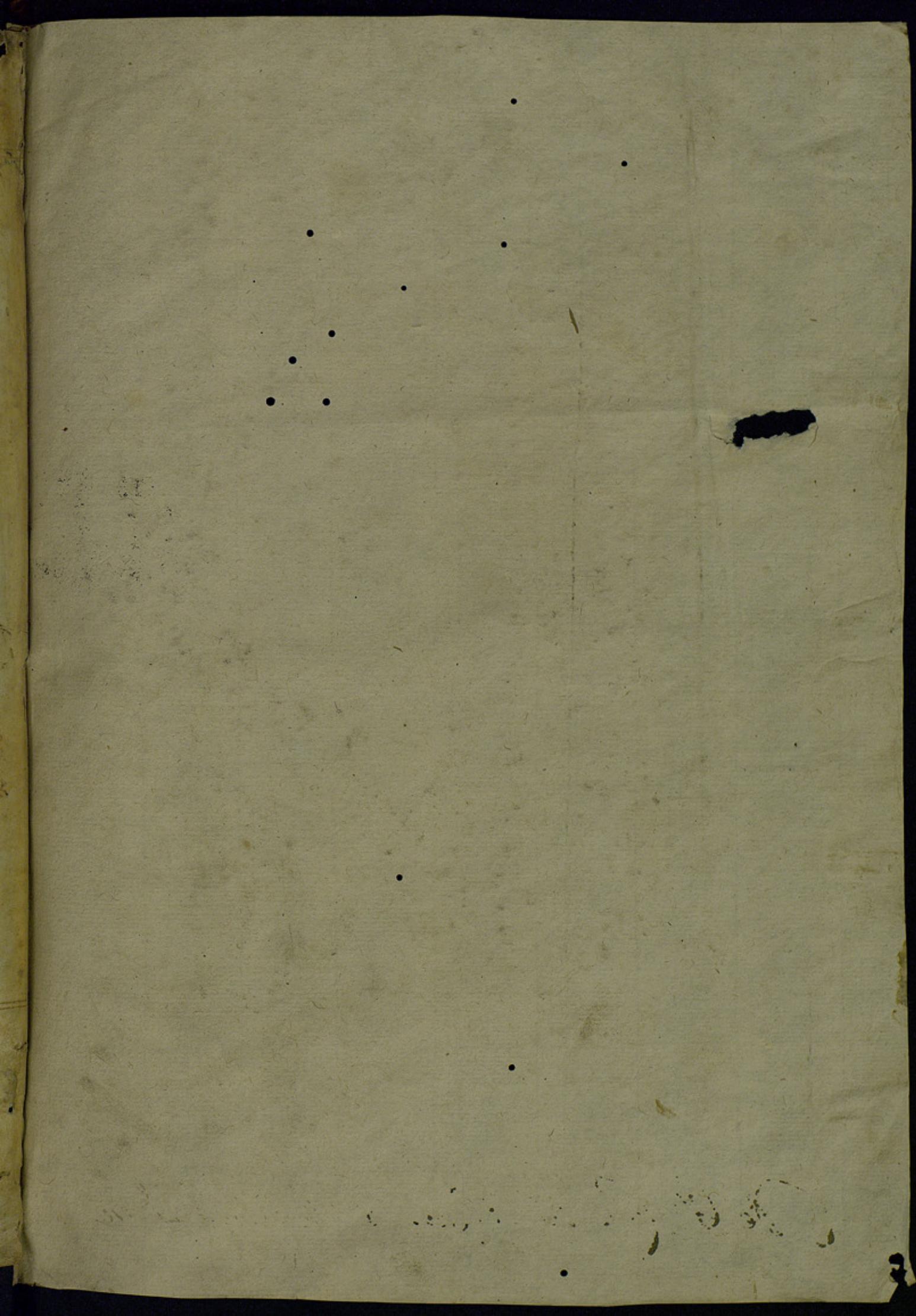
2º v. anexo  
de 13/19  
26/6/20

l'una l'altre p' me off  
tremo i'm' m' t'ne p'ne  
calmata p' le camme  
e'nt' p' le camme q'nt' n'nt'  
p'nt' p' p'nt' al q'nt'  
n'nt' n'nt' p' p'nt' q'nt'  
n'nt' - D'nt' - E'nt'  
n'nt' n'nt' e'nt' n'nt'  
l'una p' p'nt' q'nt'  
p'nt' q'nt' p'nt' q'nt'  
l'una n'nt' n'nt' p'nt'  
l'una q'nt' n'nt' p'nt'  
n'nt' n'nt' n'nt' p'nt'  
l'una n'nt' n'nt' p'nt'

Si x'nd' d'ni s'g'le d'gn'nt  
n'nt' p'nt' p'nt' n'nt' p'nt'  
p'nt' p'nt' p'nt' p'nt' p'nt'

E

versus Hg



11

